

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE NQ : 401/93 - ap. protocolo da 18ª DE/Capital
Nº 171/93
INTERESSADA : Carolina Regina Veloso Pinto
ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final (Deliberação
03/91) - Colégio "Dimensão" - 18ª DE -
Capital
RELATOR : Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira
de Sá
PARECER CEE Nº 655/93 -CLN- APROVADO EM: 25/08/93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Carolina Regina Veloso Pinto, aluna da 6ª série do 1º Grau, do Colégio "Dimensão", 18ª DE da Capital, representada pela sua mãe, recorre a este Conselho contra a avaliação.

2. CONCLUSÃO

Não se acolhe o recurso por não apresentar manifesta ilegalidade.

São Paulo, 13 de julho de 1993.

a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

PROCESSO CEE Nº 401/93

PARECER CEE Nº 655/93

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Cardoso Plama Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 28 de julho de 1993.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de agosto de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente